

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

4

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

4

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

 **Atena**
Editora

Ano 2021



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Livia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Giovanna Sandrini de Azevedo
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades 4 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-883-0

DOI 10.22533/at.ed.830210803

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 4**, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse quarto volume, seis grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em ativismo judicial e combate à corrupção; estudos em políticas públicas e mitigação das desigualdades; estudos sobre direito e reflexos na pandemia; estudos em direito do trabalho; estudos sobre tecnologia e impactos na sociedade; e outras temáticas.

Estudos em ativismo judicial e combate à corrupção traz análises sobre ativismo judicial, cassação de mandato de deputado federal, instituições democráticas, corrupção e compliance.

Em estudos em políticas públicas e mitigação das desigualdades são verificadas contribuições que versam sobre migração síria, orçamento público, mulher negra e direito à educação, combate ao preconceito racial, urbanização de favelas e programa bolsa-família.

Estudos sobre direito e reflexos na pandemia aborda questões como novas tecnologias, práticas democráticas, *online dispute resolution* e direito da gestante em trabalho de parto.

No quarto momento, estudos em direito do trabalho, temos leituras sobre proteção do trabalhador, mediação e arbitragem, dimensão recíproca da informação e trabalho doméstico.

Estudos sobre tecnologia e impactos na sociedade aponta discussões sobre mapeamento tecnológico, nanotecnologia e proteção a dados pessoais

Por fim, em outras temáticas, há abordagens que tratam de temas como jusnaturalismo, derrelição do sujeito humano, literatura e capitalismo.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ATIVISMO JUDICIAL

Lia Sarti

DOI 10.22533/at.ed.8302108031

CAPÍTULO 2..... 15

CASSAÇÃO DO MANDATO DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO CUNHA: ATIVISMO OU GARANTISMO CONSTITUCIONAL?

Jéssica Lahís Silva Bastos de Menezes

Maria Francisca Silva Bastos

Kartiele da Silva Lira

Karina Araújo Pawlina

DOI 10.22533/at.ed.8302108032

CAPÍTULO 3..... 29

A (DES)CRENÇA NAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS EM TEMPOS DE ESCÂNDALOS DE CORRUPÇÃO

Bianca Medran Moreira

Bárbara Guerra Chala

DOI 10.22533/at.ed.8302108033

CAPÍTULO 4..... 36

A ADOÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPLIANCE COMO BARREIRA PARA A LAVAGEM DE DINHEIRO E DOS ATOS DE CORRUPÇÃO

Fabrizio Bon Vecchio

Fernanda Ulysséa Pereira

Leandro Villela Cezimbra

DOI 10.22533/at.ed.8302108034

CAPÍTULO 5..... 50

MIGRAÇÃO SÍRIA PARA O BRASIL: O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE E A (IN) EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

Carolina Soares Hissa

Maíra Costa Ribeiro

Susana de Miranda Pires

DOI 10.22533/at.ed.8302108035

CAPÍTULO 6..... 62

O ORÇAMENTO PÚBLICO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: HAVERÁ RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONCRETIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DOS DIREITOS ESSENCIAIS EM 2021?

Júlio Edstron S. Santos

Frederico Augusto Barbosa da Silva

Rogério Alves Dias

DOI 10.22533/at.ed.8302108036

CAPÍTULO 7.....	88
POLÍTICAS AFIRMATIVAS E A LUTA DA MULHER NEGRA PELO DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR	
Eugenia Portela de Siqueira Marques	
Átila Maria do Nascimento Corrêa	
Amanda de Siqueira Marques	
DOI 10.22533/at.ed.8302108037	
CAPÍTULO 8.....	98
AÇÕES INTERATIVAS DO PROJETO DEBATE, CAFÉ E CINEMA NO COMBATE AO PRECONCEITO RACIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS NATALENSES	
Arthur Fonseca Lopes	
Alcineia Rodrigues dos Santos	
Fabiana Ricardo Souza do Nascimento	
Patrícia Cristina Cavalcante	
Aurélia Carla Queiroga da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.8302108038	
CAPÍTULO 9.....	104
URBANIZAÇÃO DE FAVELAS E A TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO NO ÂMBITO MUNICIPAL BRASILEIRO	
Eugênio Pacceli de Moraes Bomtempo	
DOI 10.22533/at.ed.8302108039	
CAPÍTULO 10.....	122
PROGAMA BOLSA FAMÍLIA: ERRADICAÇÃO DA POBREZA E CONCRETIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BRASIL	
Jéssica Gomes Machado	
Ana Maria Paim Camardelo	
DOI 10.22533/at.ed.83021080310	
CAPÍTULO 11.....	132
NOVAS TECNOLOGIAS E PANDEMIA DA COVID-19: DISRUPÇÕES E DESAFIOS PARA AS PRÁTICAS DEMOCRÁTICAS	
Janaína Rigo Santin	
Pedro Henrique Pasquali	
DOI 10.22533/at.ed.83021080311	
CAPÍTULO 12.....	145
ONLINE DISPUTE RESOLUTION (ODR): A SOLUÇÃO DE CONFLITOS À LUZ DA TECNOLOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)	
Quíssila Renata de Carvalho Pessanha	
DOI 10.22533/at.ed.83021080312	
CAPÍTULO 13.....	154
O DIREITO DA GESTANTE EM TRABALHO DE PARTO (E NO PÓS-PARTO) A	

ACOMPANHANTE E AS RESTRIÇÕES DA COVID-19

Karine Domingos de Souza

Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira

Paulo Sérgio Gomes Soares

DOI 10.22533/at.ed.83021080313

CAPÍTULO 14..... 170

A PROTEÇÃO DO TRABALHADOR ATRAVÉS DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA E AS MEDIDAS PROVISÓRIAS DA PANDEMIA DE COVID-19

Maria Laura Bolonha Moscardini

Daniel Damásio Borges

DOI 10.22533/at.ed.83021080314

CAPÍTULO 15..... 182

A UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO E DA ARBITRAGEM COMO MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS

Mariana Domingos Peres

Ricardo Motta Vaz de Carvalho

DOI 10.22533/at.ed.83021080315

CAPÍTULO 16..... 189

A DIMENSÃO RECÍPROCA DA INFORMAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: UMA ANÁLISE SOB O PRISMA DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE

Lucieli Breda

Maíra Brecht Lanner

DOI 10.22533/at.ed.83021080316

CAPÍTULO 17..... 206

DIREITO E POLÍTICA NA REALIDADE DO TRABALHO DOMÉSTICO: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Anna Christina Freire Barbosa

Ingrid Danielle Amorim Alves de Araújo

DOI 10.22533/at.ed.83021080317

CAPÍTULO 18..... 224

HERMENÊUTICA JURÍDICA: MAPEAMENTO TECNOLÓGICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PATENTE DE SOFTWARE EMBARCADO

Karina Silva Juvenal

Gustavo Passos Fortes

Diná Vieira de Matos

Jordânia de Araújo Costa

DOI 10.22533/at.ed.83021080318

CAPÍTULO 19..... 235

COMPREENDENDO O NOVO ALERTA NANOTECNOLÓGICO A PARTIR DA EVOLUÇÃO DAS TEORIAS SOBRE RISCO PARA ADEQUADA GESTÃO DO NANOWASTE

Daniele Weber S. Leal

Raquel Von Hohendorff

DOI 10.22533/at.ed.83021080319

CAPÍTULO 20.....254

GOVERNANÇA ALGORÍTMICA E A TUTELA DO DIREITO FUNDAMENTAL AOS DADOS PESSOAIS NO BRASIL: A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI 13.709/18) COMO SISTEMA PROTETIVO PARA A EFETIVAÇÃO DA GOVERNANÇA DOS DADOS PARTICULARES NAS REDES SOCIAIS

Ana Karoline Fernandes de Sousa

Raquel Colins Andrade

Julia Barros de Brito

DOI 10.22533/at.ed.83021080320

CAPÍTULO 21.....265

PROLEGÓMENOS AOS JUSNATURALISMO

Victor Fell

Enzo Stefano

DOI 10.22533/at.ed.83021080321

CAPÍTULO 22.....270

UMA REFLEXÃO SOBRE A DERRELIÇÃO DO SUJEITO HUMANO PELO DIREITO: ENTRE EMBATES TEÓRICOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS

Stephany Yohanne Rolim Pereira

DOI 10.22533/at.ed.83021080322

CAPÍTULO 23.....282

UM ENFOQUE JURÍDICO SOBRE A NARRATIVA DE *DOM CASMURRO*

Karina Sales Longhini

Larissa Fernanda Steinle

DOI 10.22533/at.ed.83021080323

CAPÍTULO 24.....292

CAPITALISMO E PROGRESSO HUMANO

Ricardo Tannenbaum Nuñez

Marisa Rossignoli

DOI 10.22533/at.ed.83021080324

SOBRE O ORGANIZADOR.....299

ÍNDICE REMISSIVO.....300

CAPÍTULO 2

CASSAÇÃO DO MANDATO DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO CUNHA: ATIVISMO OU GARANTISMO CONSTITUCIONAL?

Data de aceite: 01/03/2021

Data de submissão: 08/12/2020

Jéssica Lahís Silva Bastos de Menezes

Advogada. Escola Superior Batista do Amazonas ESBAM/AM
Manaus - AM
<http://lattes.cnpq.br/0891017349751603>

Maria Francisca Silva Bastos

Doutora em Ciências da Educação. Ser Educacional UNINORTE
Manaus - AM
<http://lattes.cnpq.br/0270311645738652>

Kartiele da Silva Lira

Contabilista. Centro Universitário Guanambi UniFG
Guanambi - BA
<http://lattes.cnpq.br/5658606452593693>

Karina Araújo Pawlina

Advogada. Universidade Federal do Amazonas
Manaus - AM
<http://lattes.cnpq.br/4202176531873155>

RESUMO: Em meio à crise política que assola o Brasil nos últimos anos, observa-se que o Judiciário tem ampliado seu poder interventivo comparado ao Legislativo e ao Executivo. Um exemplo disso foi o chamado caso Eduardo Cunha, ex-deputado federal e ex-presidente da Câmara dos Deputados. Numa decisão denominada de excepcional proferida pelo ministro Teori Zavascki, o Supremo Tribunal

Federal o afastou da Presidência da Câmara e de seu mandato eletivo. Sob a ótica jurídica, a decisão proferida pela Corte Constitucional na Ação Cautelar 4.070/2016 aponta para o ativismo judicial ou trata-se de Garantismo, os fenômenos atuais do direito brasileiro? Esta pesquisa busca analisar esse aspecto, utilizando para tanto, método científico-dedutivo de pesquisa.

PALAVRAS-CHAVE: Cassação de Mandato Eletivo; Deputado Eduardo Cunha; STF; Ativismo Constitucional; Garantismo Constitucional.

CASE OF THE MANDATE OF THE FEDERAL DEPUTY EDUARDO CUNHA: ACTIVISM OR CONSTITUTIONAL GUARANTEE?

ABSTRACT: During the political crisis that has plagued Brazil in recent years, it is observed that the Judiciary has expanded its intervention power in comparison to the Legislative and Executive. An example of this was the so-called Eduardo Cunha case, former federal deputy, and former president of the Chamber of Deputies. In a decision called exceptional rendered by Minister Teori Zavascki, the Supreme Federal Court removed him from the Presidency of the Chamber and from his elective mandate. From a legal standpoint, does the decision handed down by the Constitutional Court in Action Cautelar 4.070/2016 point to judicial activism or is it Guarantee, the current phenomena of Brazilian law? This research seeks to analyze this aspect, using scientific-deductive research method.

KEYWORDS: Cassation Elective Mandate; Deputy Eduardo Cunha; STF; Constitutional Activism; Constitutional Guaranteeism.

1 | INTRODUÇÃO

Com grande interesse doutrinário e jurisprudencial, o Ativismo e o Garantismo Constitucional são considerados teorias seguidas por julgadores ao proferirem suas decisões que surgem diante das grandes demandas judiciais que necessitam de resolução. O Judiciário vem se tornar o grande protagonista no atual cenário político vivenciado no Brasil. O ex-juiz federal Sérgio Moro implodiu, de forma bombástica, os meios obscuros e camuflados que está o sistema político brasileiro, através da Operação Lava Jato.

A separação dos poderes também é uma garantia principal para organização do Estado, pois estabelece funções diferenciadas para o exercício dos direitos individuais e coletivos. Porém, a atuação do Supremo Tribunal Federal vem sendo mais evidenciada por conta das suas decisões interventivas excepcionais, extraordinárias e de grande repercussão na sociedade.

O presente estudo tem como implicação principal a análise da decisão liminar proferida na Ação Cautelar 4.070 pelo Ministro do STF Teori Zavascki, que suspendeu o deputado já cassado, Eduardo Cunha, da Presidência da Câmara dos Deputados e seu mandato eletivo, foi proferida seguindo o fenômeno do Ativismo ou do Garantismo Constitucional, trazendo para tanto, um estudo conceitual das teorias com entendimento de doutrinadores.

O panorama político brasileiro está em evidência no mundo todo. É um acontecimento atrás do outro. E a cada novidade, percebe-se o jogo político cheio de manobras e corrupção vindo à tona. Por isso, a necessidade de haver um Poder que busque desvendar tudo isso, e traga resposta à sociedade, esse poder é o Judiciário.

2 | O CASO DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO CUNHA: DAS DENÚNCIAS À CASSAÇÃO DE SEU MANDATO ELETIVO

Por sua trajetória política, apesar dos escândalos que envolvem seu nome, Cunha chegou ao centro da política do Brasil por ser o principal opositor ao Poder Executivo, e como Presidente da Câmara dos Deputados conduziu o processo de admissibilidade do impeachment da Presidente Dilma¹, enquanto o mesmo é réu no Supremo Tribunal Federal sob a suspeita de lavagem de dinheiro e corrupção passiva.

Em apenas 19 meses, o Deputado Federal cassado Eduardo Cunha² foi do auge a queda em sua carreira como parlamentar. Diante de tamanhas evidências de seu caráter, a Câmara dos Deputados deu seguimento ao seu processo de cassação, uns dos mais longos

1 Por 367 votos favoráveis e 137 contrários, a Câmara dos Deputados aprovou às 23h47, do dia 17/04/2016, a autorização para ter prosseguimento no Senado o processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff. Houve sete abstenções e somente dois ausentes dentre os 513 deputados. A sessão durou 9 horas e 47 minutos; a votação, seis horas e dois minutos. (Fonte: G1)

2 Deputado Federal com 13 anos de mandatos na Câmara. Eleito ao cargo quatro vezes seguidas pelo PMDB do Rio de Janeiro, Cunha tinha influência sobre os outros deputados federais. Ajudou a eleger vários colegas do PMDB e de outros partidos pedindo doações de empresários. Foi líder do PMDB em 2013, a segunda maior bancada, e em fevereiro do ano passado foi eleito presidente da Câmara.

da história, e o cassou por quebra de Decoro Parlamentar, pois o parlamentar mentiu ao dizer que não tinha contas no exterior mesmo com um conjunto robusto de provas.

Eduardo Cunha é acusado, na Operação Lava Jato de receber propinas milionárias por um contrato de navios-sondas da Petrobrás, e teria recebido nessa negociação US\$ 5 milhões e mais das empresas ligadas ao Porto Maravilha, no Rio de Janeiro, chegando à soma de R\$ 52 milhões em propinas. Além do mais, Cunha teve seu nome divulgado na lista de *offshores*³, reveladas pelos PanamaPapers⁴, no qual possuía contas em paraísos fiscais. (BBC, 2016).

O Procurador-Geral da República Rodrigo Janot, denunciou Cunha ao STF em setembro de 2015, com base nas provas reunidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público, pelos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, por receber propina do esquema investigado pela Operação Lava Jato. (G1, 2016)

Em dezembro de 2015, o PT definiu que o governo não apoiaria Cunha no Conselho de Ética da Câmara, onde tramitou seu processo de quebra de Decoro Parlamentar, pelo mesmo ter mentido na CPI da Petrobrás sobre ter contas na Suíça em seu nome, diante das evidências de propina que recebia. De imediato, Cunha aceitou um dos pedidos de impeachment para que assim fosse feita a admissibilidade pela Câmara dos Deputados. A Presidente Dilma o acusou de agir por vingança, o que ele nega.

Em 5 maio de 2016, a crise política brasileira teve mais um ato que repercutiu no país. O Ministro do STF Teori Zavascki, relator da Operação Lava Jato, determinou o seu afastamento da Presidência da Câmara dos Deputados e do seu mandato de Deputado Federal, através do deferimento da liminar na Ação Cautelas 4.070.

O Ministro menciona em sua decisão de 73 (setenta e três) páginas que, Rodrigo Janot⁵ deixou claros os motivos que poderiam frustrar as ações penais e as investigações contra Eduardo Cunha por está utilizando seu cargo político e sua posição da Câmara para constringer e intimidar parlamentares, pessoas, dentre outros que fossem contra seus interesses, conforme segue:

Eduardo Cunha está utilizando do cargo de Deputado Federal e da função de Presidente da Câmara dos Deputados em interesse próprio e ilícito, qual seja, evitar que as investigações contra si tenham curso e cheguem a bom termo, bem como reiterar as práticas delitivas, com o intuito de obter vantagens indevidas. (AC 4.070, STF. Ministro Teori Zavascki, p. 2).

Menciona ainda, que de acordo com o Ministério Público, a finalidade da medida cautelar, mesmo sendo uma situação excepcional e absolutamente diferenciada, era

3 É designada por **offshore** uma empresa que tem a sua contabilidade num país distinto daquele (s) onde exerce a sua atividade. “Afastado da Costa”.

4 “Documentos do Panamá”, são um conjunto de 11,5 milhões de documentos confidenciais da autoria da sociedade de advogados panamenha Mossack Fonseca que fornecem informações detalhadas de mais de 214 000 empresas de paraísos fiscais *offshore*, incluindo as identidades dos acionistas e administradores. (Fonte: Wikipédia).

5 Jurista brasileiro. É membro do Ministério Público Federal desde 1984, é o atual Procurador-geral da República do Brasil.

garantir a efetividade e eficácia da aplicação das leis, de preferência a penal, e ordem pública. E argumenta ainda:

Como se sabe, as medidas cautelares possuem caráter assessório e visam garantir a efetividade das ações principais. Vale dizer, visam garantir que fatores externos, em especial decorrentes da conduta do investigado, não frustrem ou tumultuem a correta investigação dos fatos ou a aplicação da lei.

Já defluiria do texto constitucional a possibilidade de o Judiciário exercer seu poder cautelar. Isto decorre do art. 5º, inc. XXXV, o qual, ao dispor que '*a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*', assegura a tutela jurisdicional adequada.

[...]

O Deputado Eduardo Cunha já foi denunciado por corrupção (percepção de vantagens indevidas) e lavagem de dinheiro, no bojo do Inquérito 3983, e foi instaurado novo inquérito para apurar corrupção passiva, lavagem de dinheiro e manutenção de valores não declarados em contas no exterior (Inq. 4146)". (AC4.070, STF. Ministro Teori Zavascki, p. 2).

O Ministério Público, depois de justificado o direito concessão da medida cautelar, descreveu em seu pedido os fatos criminosos supostamente praticados por Eduardo Cunha, como o desvio de finalidade que utilizava de seu cargo e função para fins ilícitos e obtenção de propinas.

De acordo com o Ministro Teori Zavascki, o Ministério Público baseou-se no princípio da proibição de proteção deficiente, sob o seguinte argumento:

É fundamental a adoção de medidas que evitem que o Eduardo Cunha continue praticando condutas em desconformidade com o ordenamento jurídico (como se houvesse verdadeira autorização imune para agir ilícita e indevidamente), especialmente porque se estaria deixando de proteger de maneira ótima os outros interesses coletivos em jogo. Haverá nítida violação da proporcionalidade em sentido estrito sob a ótica da proibição da proteção deficiente quando o grau de favorecimento apenas dos direitos individuais do Eduardo Cunha for inferior ao grau em que não se realiza o direito fundamental de proteção de todos os demais postos em análise. (fl. 176). (AC nº4.070/2016, STF. Ministro Teori Zavascki, p. 8).

Assim, o ministro encerra a explanação dos argumentos do Procurador Geral da República com seu requerimento final: o afastamento cautelar de Eduardo Cosentino da Cunha do cargo de deputado federal e, por arrastamento, da função de Presidente da Câmara dos Deputados, de forma subsidiária o afastamento pelo menos, da função de Presidente da Câmara dos Deputados. (Zavascki, STF, AC nº 4.070/2016, p. 8)

Para a defesa de Cunha a decretação da medida cautelar servirá para dois interesses públicos. O primeiro diz respeito à preservação da utilidade do processo, para estagnar a

posição de poder e não prejudicar o trabalho já realizado quanto às investigações, e, o segundo interesse é a preservação da verdadeira finalidade do cargo público, para não se aproveitar de sua influência para angariar vantagens.

Depois de dois meses de seu afastamento da Presidência da Câmara dos Deputados pelo STF, Eduardo Cunha renunciou ao cargo, afirmando que tomou tal decisão para acabar com a “instabilidade da Casa”:

Resolvi atender aos apelos generalizados dos meus apoiadores. É público e notório que a casa está acéfala. Fruto de uma interinidade bizarra, que não condiz com o que o Brasil espera de novo tempo após o afastamento da Presidente da República. Somente a minha renúncia poderá pôr fim a essa instabilidade sem prazo. A Câmara não suportará esperar infinitamente.

Estou pagando um alto preço por ter dado início ao impeachment. Não tenho dúvidas, inclusive, que a principal causa do meu afastamento reside na condução desses processos de impeachment da presidente afastada. (G1, 2016).

Assim, o Ministério Público Federal pediu uma resposta quando a concessão ou não da liminar contra Eduardo Cunha, e o Judiciário acatou, justificando-se na condição de ser uma situação excepcional e que precisava da sua intervenção, diante de tantas evidências dos crimes cometido pelo até então Presidente da Câmara.

Após 11 (onze) meses de tramitação do processo, a Câmara aprovou no fim da noite do dia 12 de setembro de 2016 a cassação do mandato de Deputado Federal de Eduardo Cunha por quebra de Decoro Parlamentar, por 450 votos, ficando com a ficha suja e inelegível até 2027. No Conselho de Ética, em junho deste ano, a cassação foi aprovada por 11 votos a 9, com a ajuda de antigos aliados. (BBC, 2016).

Foi o processo mais longo da história da Câmara dos Deputados, porém, depois de muitas manobras para postergar, não houve nada que salvasse Cunha da mentira que ele mesmo falou na CPI da Petrobras.

Em consequência, em 19 de outubro de 2016, o esperado se cumpriu. O ex-deputado e ex-Presidente da Câmara Eduardo Cunha foi preso, em caráter preventivo, em Brasília. A decisão foi proferida pelo Juiz Sérgio Moro na ação criminal, no qual, é acusado de receber propina de contrato de exploração de Petróleo e por usar contas na Suíça para lavar o dinheiro. (G1, 2016)

Portanto, Eduardo Cunha trava uma longa batalha por não se prevalecer de sua condição de parlamentar para obter o foro privilegiado e muito menos constranger pessoas e agentes públicos. Após a cassação de seu mandato, Cunha é uma pessoa comum, permitindo assim que medidas processuais sejam tomadas, como sua prisão, para melhor instrução dos processos que ele configura como réu.

3 I ATIVISMO JUDICIAL E GARANTISMO CONSTITUCIONAL

Dentre as possibilidades de contribuição que estão além do ordenamento jurídico brasileiro, se encontram o Ativismo Constitucional e o Garantismo Constitucional. Ambas as modalidades possuem importantes papéis, por meio dos tribunais, em levar contribuições e interpretações novas e garantias jurídicas à aplicabilidade das normas.

Com o fenômeno do Ativismo Constitucional buscam-se efetivar os valores constitucionais com a participação mais intensa do Judiciário, no qual muitas vezes, os juízes são alvo de críticas por não terem legitimidade legislativa para criar regras na sociedade. Já com o Garantismo Constitucional, o judiciário dispõe da segurança jurídica por meio das normas constitucionais, mais especificadamente perante o abuso dos demais poderes, prevalecendo às regras emanadas em nossa Carta Maior.

O grande questionamento diante da problemática levantada no presente estudo é a posição do STF acerca da suspensão do deputado federal cassado Eduardo Cunha da função de Presidente da Câmara dos Deputados e do mandato eletivo. A Suprema Corte, diante da decisão do Relator Ministro Teori Zavask na Ação Cautelar nº 4.570, prevaleceu a Teoria do Ativismo ou Garantismo Constitucional?

Historicamente, a modalidade Ativismo Judicial surgiu no século XX, e, no Brasil, somente após a CRFB/88 discussões acerca do tema e da judicialização da política tem sido alvo de cientistas políticos e juristas.

O Ativismo Judicial demonstra impreterivelmente que o Judiciário é também legitimado para a Politização do Direito, exercendo seu poder de interpretar e atuar, justificando-se a criação de direitos através de hermenêuticas constitucionais. Nesse sentido, a Constituição frente ao Estado Democrático de Direito, visa estampar os Direitos Fundamentais, assegurando-os para que se evite o abuso de poder dos Governantes.

Ressalta-se que a Judicialização da Política, diferentemente do Ativismo Judicial, é um fenômeno que gera intervenção do Poder Judiciário em matérias de competência do Poder Legislativo, ou seja, uma subversão do legítimo controle judicial da política. Transfere-se ao Poder Judiciário a competência decisória na formulação de políticas públicas, que são seguidas pelos demais poderes.

Para Luís Barroso (2008, p. 03), a judicialização significa pauta política e social, que tem grande abrangência e atinge determinados grupos hipossuficientes, no qual passou a ser decididas e determinadas por órgãos do Poder Judiciário, ultrapassando as competências da política tradicional que está omissa.

Ademais, existem duas teorias sobre o Ativismo Judicial, no qual são esplanadas por meios de doutrinadores. Alguns são contrários ao comportamento que o Judiciário vem adotando, alegando que as pessoas não têm direito de exigir do Poder Judiciário que lhes garantam determinados direitos que já estão previstos em lei, é a chamada Teoria Procedimentalista. (GRANJA, 2010).

Outros são favoráveis à teoria que o Poder Judiciário vem seguindo, a chamada Teoria Substancialista, no qual, preconiza que o Judiciário deve sim intervir em questões dos direitos fundamentais, e o STF, como guardião da Constituição Federal e defensor da paz social, deve sim proferir decisões que garantam os direitos fundamentais, seja em ações do controle concentrado, seja em ações do controle difuso de constitucionalidade. (GRANJA, 2010).

O autor Daniel Souza Sarmento (2008, p. 16), afirma que é comum surgir certas incertezas judiciais quando as fundamentações são principiológicas, pois os juízes deixam de fundamentar na lei seus julgamentos. Assegura sobre o que ele chama decisionismo judicial:

Esta "euforia" com os princípios abriu um espaço muito maior para o decisionismo judicial. Um decisionismo travestido sob as vestes do politicamente correto, orgulhoso com seus jargões grandiloquentes e com a sua retórica inflamada, mas sempre um decisionismo. Os princípios constitucionais, neste quadro, converteram-se em verdadeiras "varinhas de condão": com eles, o julgador de plantão consegue fazer quase tudo o que quiser. Esta prática é profundamente danosa a valores extremamente caros ao Estado Democrático de Direito. Ela é prejudicial à democracia, porque permite que juízes não eleitos imponham a suas preferências e valores aos jurisdicionados, muitas vezes passando por cima de deliberações do legislador. Ela compromete a separação dos poderes, porque dilui a fronteira entre as funções judiciais e legislativas. E ela atenta contra a segurança jurídica, porque torna o direito muito menos previsível, fazendo-o dependente das idiosincrasias do juiz de plantão, e prejudicando com isso a capacidade do cidadão de planejar a própria vida com antecedência, de acordo com o conhecimento prévio do ordenamento jurídico.

Há quem defenda o Ativismo Judicial, são os que seguem a Teoria Substancialista, no qual declaram que o Poder Judiciário possui legitimidade para invalidar decisões do Legislativo e do Executivo.

Com base nessa teoria, Luís Roberto Barroso (2008, p.06) menciona que o Ativismo Judicial depende da escolha do juiz, é uma interpretação constitucional abrangente para que o Legislativo, de alguma forma, se posicione quando a omissão. E diz ainda:

A ideia de ativismo judicial está associada a uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais, com maior interferência no espaço de atuação dos outros dois Poderes. A postura ativista se manifesta por meio de diferentes condutas, que incluem: (I) a aplicação direta da Constituição a situações não expressamente contempladas em seu texto e independentemente de manifestação do legislador ordinário; (II) a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos emanados do legislador, com base em critérios menos rígidos que os de patente e ostensiva violação da Constituição; (III) a imposição de condutas ou de abstenções ao Poder Público.

Para o autor Fernando Gomes de Andrade (2007, p. 322), que também demonstra

ser favorável a esta teoria, afirma que:

Cremos ser o Judiciário competente para controlar a legalidade de todo e qualquer ato emanado pelo poder público, seja vinculado ou discricionário, e ademais, o controle político condizente com a conveniência e oportunidade – típicos do administrador – deve de igual modo ter sua contingência também controlada pelo Judiciário numa interpretação não mais lógico-formal de suas atribuições, mas em sentido material-valorativo, ao verificar se a medida coaduna-se com os princípios consagrados na Constituição.

Assim, com princípios e normatizações abertas como o da Moralidade e da Dignidade da Pessoa Humana, o STF está sendo obrigado a posicionar-se sobre a constitucionalidade de diversos temas nunca julgados ou que tem grande repercussão pública. E diante dessas situações que emana o Ativismo Judicial.

Por outro lado, conceituando o Garantismo como a busca de uma melhor adequação das divergências normativas e da efetividade de direitos, a fim de garantir o cumprimento de ambas.

De acordo com Dário Ippolito (2008, p. 1), autor do artigo “O Garantismo de Luigi Ferrajoli⁶”, o termo Garantismo por diversas vezes foi associado à segurança social, à tutela constitucional das liberdades fundamentais e na limitação do poder de punir do Estado. Em sua obra, Ferrajoli desenvolve um diálogo fictício através da tradição cultural cuja finalidade é descobrir o significado do termo Garantismo.

Na visão de Alexandre Maia (2000, p. 3), o Garantismo para Luigi Ferrajoli é uma forma de direito que remete aos aspetos substanciais e formais para a validação do direito. A combinação desses aspectos resgata a possibilidade de garantir e efetivar os direitos fundamentais existentes no ordenamento aos sujeitos de direito, ou seja, se a norma é válida ou não.

O Garantismo como teoria do Estado democrático-constitucional, Ferrajoli deu uma maior contribuição analítica, de acordo com Dário Ippolito (2008, p. 6), onde, a sistemática é juridicamente mais antiga e culturalmente mais compartilhada. Ao estudar a teoria do Estado, Ferrajoli atribui o Garantismo nas normas e na democracia como “mutação de paradigma juspolítico liberada”, pois, a constituição como ordenamento maior de um Estado de Direito os poderes públicos, são regulamentados em detrimento a tutela individual e coletiva.

Dito isso, especificando para o Garantismo nos Direitos Políticos, são fundamentais e estão respaldados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, compondo os Direitos Humanos, reunindo os direitos econômicos, sociais, individuais políticos. De certa maneira, ao serem violados fere o ser humano como cidadão, detentor de direito e deveres também na política. E, o Garantismo, visto como uma teoria defensora da aplicação dos direitos

6 Juiz e professor da faculdade de Direito da Univesidade de Camerino, no qual, iniciou seus estudos sobre o tema coma publicação *de Dirrito e Ragione: Teoria del Garantismo Penale*, em 1989, a partir de então executou diversas pesquisas científicas e atividades sobre o Garantismo. (TRINDADE, 2013).

fundamental está associada aos direitos políticos preconizados na CRFB/88 e nas leis.

A luz dos autores citados, Luigi Ferrajoli trouxe com o Garantismo a possibilidade de encontrar meios, não só no aspecto filosófico, mais também no próprio ordenamento jurídico brasileiro, sendo possível incluir outras interpretações jurídicas a depender do direito fundamental pleiteado, seja ele social, individual, econômico, político, dentre outros.

41 DECISÃO DO STF NA AÇÃO CAUTELAR Nº 4.070: ATIVISMO OU GARANTISMO?

Ao analisar a decisão da Ação Cautelar nº 4.070, que julga o requerimento formulado pelo Procurador-Geral da República Rodrigo Janot pedindo o afastamento de Eduardo Cosentino Cunha do cargo de Deputado Federal e da função de Presidente da Câmara dos Deputados, é possível constatar a coerência em argumentos baseadas nos princípios, na interpretação da Carta Magna e no respeito à instituição Legislativa, feita pelo Ministro Relator Teori Zavascki, mesmo se tratando de uma situação excepcional.

Diante da referida decisão, como implicação principal do presente estudo, e de todo o conteúdo abordado, pergunta-se: O deferimento da medida cautelar que cominou com o afastamento de Eduardo Cunha do cargo de Deputado Federal e da função de Presidente da Câmara dos Deputados foi uma decisão fundada na teoria do Ativismo ou do Garantismo Constitucional?

Depois de esplanada a posição das partes, o Ministro Relator do STF inicia o seu entendimento, fazendo sábias argumentações, demonstrando que a suspensão de cargo está prevista no Judiciário e Executivo, e Poder Legislativo. E segue:

Com efeito, os membros da **magistratura**, que exibem garantias constitucionais igualmente próprias, podem ser suspensos de suas atribuições pelo Tribunal competente para julgá-los “*quando, pela natureza ou gravidade da infração penal, se torne aconselhável o recebimento de denúncia ou de queixa contra magistrado*” (art. 29 da LOMAN), o mesmo ocorrendo na instância censória, quando o magistrado fica sujeito a afastamento nos termos do art. 15 da Resolução 135/2011 do CNJ. No âmbito do **Poder Executivo**, isso fica ainda mais evidente, pois o próprio Presidente da República – que, como se sabe, ostenta a superlativa condição de Chefe de Estado, Chefe de Governo e Chefe da Administração Pública Federal – fica automaticamente suspenso do exercício de suas funções caso tenha contra si recebida, relativamente a infrações penais comuns, uma correspondente denúncia ou mesmo uma simples queixa-crime (art. 86, § 1º, I, da CF). Os demais **agentes políticos**, não investidos de mandato eletivo, poderão ser judicialmente afastados da função até mesmo fora do âmbito do processo criminal, como ocorre em ações civis de improbidade administrativa, nas circunstâncias, a serem avaliadas pelo juiz da causa, previstas no art. 20, parágrafo único, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992). (AC nº 4.070, STF. Ministro Teori Zavascki, p. 25).

Mesmo que o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados seja obtido por eleição

interna na Casa, e não por voto da população, também está sob o controle judicial, pois é uma função direção e executiva. De certo, Eduardo Cunha se prevaleceu das prerrogativas de seu cargo e da função de Presidente da Câmara para interferir nos serviços da Casa, passando por cima do art. 17 do Regimento Interno, que elenca as atribuições do Presidente.

Sabidamente, o Ministro Teori (ZAVASCKI, STF, AC nº 4.070/2016, p. 54) descreve que o requerimento cautelar feito pelo Ministério Público não trata da questão de ser ou não matéria da competência do Judiciário, e sim da função de parlamentar, presidente da casa, não está sendo desempenhada de forma exemplar que deveria ser diante de tantas investigações criminais que Eduardo Cunha figura como réu. Porém, as seqüências dos atos praticados por Eduardo Cunha, trazidas na decisão, foram dirigidas ao Procurador Geral da República por parlamentares do PSOL.

Em sua decisão, o Ministro Relator menciona sobre a sucessão no cargo de Presidente da República, no qual, de acordo com a CRFB/88, o presidente da Câmara é o primeiro na linha de substituto:

Com o afastamento da Presidente da República de suas funções, o Presidente da Câmara dos Deputados será conseqüentemente alçado à posição de primeiro substituto da Presidência da República, o que torna uma eventual convocação a exercer esse papel, ao menos em afastamentos temporários do novo titular, quase certa. Para se qualificar ao exercício da substituição, porém, parece elementar que deverá o Presidente da Câmara dos Deputados cumprir com requisitos mínimos para o exercício da Presidência da República. É indispensável, como a própria Constituição se ocupou de salientar, que seja ele brasileiro nato (art. 12, § 3º, II). É igualmente necessário que o Presidente da Câmara dos Deputados não figure como réu em processo penal em curso no Supremo Tribunal Federal. (AC nº4.070, STF. Ministro Teori Zavascki, p. 67).

Assim, o afastamento de Cunha da Presidência da Câmara, motivado pelas razões elencadas na ação cautelar em questão, pode ser considerado uma alternativa para proteger o Poder Legislativo e seu alto cargo, em detrimento ao interesse público.

O Ministro Teori Zavascki (ZAVASCKI, STF, AC nº 4.070/2016, p. 70) caracteriza a justa causa da ação cautelar com o fundamento de autorizar a deflagração de ação penal contra a alta autoridade do Poder Legislativo, sendo necessária a preservação do cargo.

O Supremo Tribunal Federal, além o guardião da Constituição e última instância do Poder Judiciário, defende ainda as garantias fundamentais aos interesses populares feridos e a efetividade da Constituição através do controle de constitucionalidade, estando submetidos ao controle judicial atos do legislativo, do executivo, tudo que envolve o interesse público.

Portanto, após todos os motivos expostos na decisão, em 4 de maio de 2016, o Ministro Relator Teori Zavascki deferiu a medida cautelar requerida pelo Ministério Público Federal, representado pelo Procurador Geral da República Rodrigo Janot, determinando a suspensão do Requerido, Eduardo Cosentino da Cunha, do exercício do mandato eletivo

de deputado federal, bem como da função de Presidente da Câmara dos Deputados. (ZAVASCKI, STF, AC nº 4.070/2016, p. 73).

E diante dos conceitos já abordados no presente estudo, o Ministro Teori Zavascki, como representante da mais alta corte do país, conduziu a Ação Cautelar baseando-se em fatos, provas, princípios, interpretações e na Constituição. Apesar da excepcionalidade, o pedido requerido pelo Ministério Público não poderia ficar sem resposta diante da gama de acusações que paira sobre Eduardo Cunha. Ao analisá-la, a decisão do Ministro pode ser considerada como adequada nos parâmetros constitucionais, sustentando sempre uma perspectiva de Direito e não de política.

Em diversos momentos, o Ministro ressaltou a verdadeira essência da decisão, a suspensão do mandato eletivo e do cargo de Presidente da Câmara de Cunha, e não sobre a cassação, pois ao deferir, ele ainda continuou deputado. As acusações respondidas por Cunha configuram condutas que vão muito além de articulações de interesses políticos, configuram o uso das prerrogativas que a função ocupada oferece para praticar atos corruptos dentro de uma instituição tão importante como o Legislativo. Nesse momento, que o Supremo ao ser provocado está autorizado a agir com seu controle judicial e reparar a atuação devastadora feita pelo então deputado, assegurando o equilíbrio constitucional do país.

Diante disso, resta claro que o Garantismo Constitucional, como a busca por uma melhor adequação para garantir os direitos fundamentais diante das divergências normativas, não caberia na decisão proferida. A questão envolvia um representante eleito ocupante de um alto cargo na Câmara que conspirava contra a própria instituição por ele comandada, e não havia nenhuma divergência normativa que garantisse a suspensão ou a permanência de Eduardo Cunha no cargo. Pelo contrário, apesar de um assunto nunca julgado pelo STF, o Ministro sabiamente conduziu os trabalhos na busca do equilíbrio constitucional e da instituição.

Desse modo, o Ativismo Constitucional como uma teoria que possibilita o Judiciário, na Politização do Direito, exercer o poder de interpretação e atuação através da criação de direitos de hermenêuticas constitucionais, e, pela excepcionalidade apresentada, foi a Teoria que prevaleceu na decisão da Ação Cautelar nº 4.070, proferida pelo Ministro Relator Teori Zavascki, ao trazer interpretações, entendimentos, fatos e princípios comportamentais básicos de agentes políticos amplamente violados, constatando o quanto a Constituição estava sendo ferida, o quanto era necessário ter um controle judicial sobre o caso.

E sabiamente declarou que “os poderes da República são independentes entre si, mas jamais poderão ser independentes da Constituição”.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da crise política vivenciada pelo Brasil, a decisão proferida em caráter liminar

na Ação Cautelar 4.070, trouxe ao Poder Judiciário um entendimento jamais vivenciado pela Suprema Corte, a destituição de um parlamentar dos mais altos cargos do país.

Eduardo Cunha, atualmente deputado cassado, começou a ver sua queda quando foi suspenso do cargo de Presidente da Câmara dos Deputados e de seu mandato eletivo, pelo Relator da Operação Lava Jato, o Ministro do STF Teori Zavascki. Em uma decisão de 73 páginas, o Ministro julgou procedente o pedido do Procurador Geral da República, Rodrigo Janot, e sabiamente, apesar de não haver na constituição ou no ordenamento jurídico algo direto que embasasse tal decisão, fundamentou diante dos princípios constitucionais da probidade e da moralidade, bem como diante da postura ilícita e corrupta de Eduardo Cunha, dando novos entendimentos a favor da Constituição. Pois, para garantir a efetividade das ações penais e da investigação, era preciso que o então deputado fosse afastado de seu cargo.

O grande embate trazido quanto posição adotada pelo STF, diante da situação excepcional da suspensão do mandato de parlamentar e das funções de Presidente da Casa, é se prevalece o Ativismo ou Garantismo Constitucional. O Judiciário e o Legislativo interligam entre si, pois, teoricamente o Legislativo elabora as leis e o Judiciário em aplicá-las. Porém, em muitos momentos é possível que o Legislativo recorra ao Judiciário para dirimir conflitos existentes em sua seara, como foi o caso da suspensão de Eduardo Cunha.

O Ministro Teori Zavascki fundamentou sua decisão a fim de resguardar a dignidade do cargo ocupado por Cunha e da própria Câmara dos Deputados e não para resguardo da ação penal. E o ato extraordinário proferido, assegurou mais uma vez que o STF tem o poder de cautela para assegurar suas funções em detrimento do equilíbrio constitucional.

Portanto, a destituição de Eduardo Cunha da presidência da Câmara dos Deputados pelo Poder Judiciário foi, claramente, a realização do fenômeno do Ativismo Constitucional, justificando-se na condição de ser uma situação excepcional, diante de tantas evidências dos crimes cometido pelo até então Presidente da Casa. A cassação foi mera consequência de seus atos, pois não poderia continuar a representar o povo que o elegeu, diante de tantos atos criminosos.

REFERÊNCIAS

AÇÃO CAUTELAR 4.070 DISTRITO FEDERAL. STF. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/arquivos/2016/5/art20160505-01.pdf>. Acesso em 24 de setembro de 2018.

ANDRADE, Fernando Gomes. **Considerações iniciais acerca do controle judicial concernente a concretização dos direitos fundamentais sociais prestacionais contidos na CF/88 – uma análise crítica da atuação do STJ e STF**; in: Constitucionalismo, Tributação e direitos humanos. SCAFF, Fernando Facury (Coord.). Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; KOZICKI, Katya. Estefânia Maria de Queiroz Barboza e KatyaKozicki. **Judicialização da política e controle judicial de políticas públicas**. Revista Direito GV, São Paulo, n° 8, P. 059-086, janeiro a junho 2012.

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática**. Revista de Direito do Estado, Rio de Janeiro, nº 13, jan./mar. 2008.

BARROSO, Luís Roberto. **O acesso às prestações de saúde no Brasil – desafios ao Poder Judiciário**. In: Audiência Pública – Saúde. Disponível em http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/Luis_Roberto_Barros_o.pdf. Acesso 12 setembro 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática**. Disponível em: <http://www.oab.org.br/oabeditora/users/revista/1235066670174218181901.pdf>. Acesso em 01 de agosto 2018.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, Senado Federal, 1988.

CAETANO, Marcelo. **Manual de direito administrativo**. Portugal: Editora Almedina, 2010.

CALAZANS, Ricardo. Ascensão e queda de Eduardo Cunha, um dos políticos mais poderosos do país. Rio de Janeiro para a BBC Brasil. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160417_perfil_cunha_calazans. Acesso em 12 de setembro de 2018.

CAPPELLETTI, Mauro. **¿Renegar de Montesquieu? La expansión y la legitimidad de la “justicia constitucional”**. *Revista Española de Derecho Constitucional*, 6, nº 17, p. 9 a 47, mayo/ago. 1996

FAGUNDEZ, Ingrid. **O que acontece com Eduardo Cunha após cassação?** Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-37280600>. Acesso em 13 de setembro de 2018.

FREITAS, Paulinny Marques. **Judicialização da Política: uma análise das ações diretas de inconstitucionalidade a partir do estado de Goiás**. Tese: Universidade Federal de Goiás Disponível em: https://ciencia.politica.cienciassociais.ufg.br/up/339/o/tese_Paullinny.PDF. Acesso em 07 de setembro de 2018.

GOMES, Luiz Flávio. **O STF está assumindo um ativismo judicial sem precedentes?** Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 2164, 4 jun. 2009. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/12921>. Acesso em: 13 abr. 2018.

GOMES, Reginaldo Gonçalves. **Intervenção do judiciário nas políticas públicas**. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14015. Acesso em 04 de setembro de 2018.

GRANJA, Cícero Alexandre. **O ativismo judicial no Brasil como mecanismo para concretizar direitos fundamentais sociais. Âmbito Jurídico**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14052. Acesso em 15 de outubro de 2018.

MAIA, Alexandre da. **O garantismo jurídico de Luigi Ferrajoli**. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 5, n. 45, 1 set. 2000. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/17>. Acesso em 20 outubro 2018.

MARQUES DE LIMA, Francisco Gérson. **O Supremo Tribunal Federal na Crise Constitucional Brasileira (Estudos de Casos – abordagem interdisciplinar)**. Fortaleza, ABC Fortaleza, 2001.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. Para entender o Garantismo Penal de Ferrajoli. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. Disponível em: <http://emporiododireito.com.br/para-entender-o-garantismo-penal-de-ferrajoli-por-alexandre-morais-da-rosa/>. Acesso em 25 de outubro de 2018.

OLIVEIRA, Rafael Thomaz de. **Decisão do STF que suspendeu mandato de Cunha foi juridicamente correta**. Conjur, 2016. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2016-mai-07/diario-classe-decisao-stf-suspendeu-cunha-foi-juridicamente-correta>. Acesso em 31 de outubro de 2018.

POLITIZE. **O caminho para a cassação de um mandato**. Disponível em: <http://www.politize.com.br/8-crimes-que-podem-levar-a-cassacao-de-mandato/>. Acesso em 10 de setembro de 2016.

PORTAL G1. Bom dia Brasil. Eduardo Cunha é cassado ao fim do mais longo processo da Câmara. Disponível em: <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2016/09/eduardo-cunha-e-cassado-ao-fim-do-mais-longo-processo-da-camara.html>. Acesso em 13 de setembro de 2018.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SARMENTO, Daniel Souza. (Org.) **A Constitucionalização do Direito: Fundamentos Teóricos e Aplicações Específicas**. Coordenadores. Rio de Janeiro. Lúmen Júris. 2008.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ativismo judicial 1, 2, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27

C

Capitalismo 86, 106, 123, 125, 256, 292, 293, 295, 296, 297, 298

Compliance 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 120

Corrupção 16, 17, 18, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 76, 87, 133, 139, 142

Covid-19 67, 72, 77, 108, 132, 133, 137, 139, 141, 142, 143, 145, 146, 148, 149, 154, 155, 156, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 181

D

Dados pessoais 149, 150, 152, 153, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Derrelição do sujeito humano 270, 280

Direito 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 46, 47, 48, 52, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 64, 68, 69, 78, 79, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 95, 96, 97, 101, 102, 104, 106, 107, 108, 110, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 127, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 141, 142, 143, 144, 145, 148, 149, 152, 154, 155, 156, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 209, 216, 217, 218, 219, 220, 227, 235, 236, 237, 241, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 285, 292, 293, 295, 296, 299

Direitos fundamentais 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 47, 51, 62, 63, 64, 69, 70, 74, 75, 77, 79, 80, 82, 84, 85, 87, 98, 100, 136, 142, 149, 154, 160, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 191, 198, 205, 206, 210, 221, 254, 258, 259, 261, 264

E

Educação 15, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 57, 63, 64, 70, 71, 73, 78, 80, 82, 83, 84, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 102, 108, 113, 115, 117, 122, 125, 127, 128, 129, 130, 154, 155, 181, 233, 292, 299

G

Garantismo constitucional 15, 16, 20, 23, 25, 26

I

Instituições democráticas 29, 30, 31, 33, 34, 125

Interpretações 20, 23, 25, 65, 76, 157, 224

J

Jusnaturalismo 5, 265, 266, 267, 268

L

Literatura 131, 201, 208, 264, 299

M

Mediação e arbitragem 185, 187, 188

Migração 50, 52, 219

Mulher 88, 89, 91, 92, 93, 97, 154, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 208, 213, 221

N

Nanotecnologia 236, 237, 239, 240, 244, 246, 247, 248, 249, 252

O

Online dispute resolution 145, 146, 147, 152, 153

Orçamento público 62, 64, 69, 72, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 85, 141

P

Pandemia 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 77, 83, 84, 86, 132, 133, 137, 139, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 154, 155, 156, 160, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 181

Patente 10, 21, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233

Políticas públicas 8, 10, 20, 26, 27, 30, 34, 47, 50, 52, 55, 56, 58, 59, 62, 63, 64, 67, 69, 70, 74, 75, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 88, 97, 100, 101, 105, 108, 111, 120, 122, 123, 126, 127, 129, 130, 131, 134, 141, 212, 214, 218, 299

Preconceito racial 98, 99, 100, 101, 102

T

Trabalho 1, 2, 19, 29, 31, 36, 40, 41, 57, 58, 60, 67, 71, 76, 84, 88, 90, 92, 93, 94, 97, 100, 105, 107, 125, 127, 128, 129, 130, 132, 144, 145, 146, 154, 155, 161, 164, 165, 166, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 233, 239, 241, 247, 249, 254, 255, 262, 264, 265, 270, 271, 284, 285, 290, 292, 293, 294, 295, 296

U

Urbanização 104, 105, 108, 110, 111, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 295

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

4

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

4

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

